



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.022069/2026-10

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. ASSUNTO

1.1. Regulamentação da rotulagem e propaganda dos produtos destinados à alimentação animal, de que trata o Título IV do Decreto 12.031, de 28 de maio de 2024. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR

2. REFERÊNCIAS

- I - LEI Nº 6.198, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974
- II - LEI Nº 14.515, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
- III - DECRETO Nº 12.031, DE 28 DE MAIO DE 2024
- IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2009
- V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004
- VI - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 5 DE AGOSTO DE 2004
- VII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE MAIO DE 2000
- VIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2020
- IX - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 10 DE JULHO DE 2020
- X - PORTARIA MAPA Nº 440, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021
- XI - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2004
- XII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2008
- XIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2009
- XIV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009
- XV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014
- XVI - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015
- XVII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
- XVIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 8 DE JULHO DE 2020
- XIX - PORTARIA MAPA Nº 105, DE 4 DE MAIO DE 2021
- XX - PORTARIA MAPA Nº 495, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022
- XXI - PORTARIA MAPA Nº 738, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A disciplina para rotulagem e propaganda para os produtos destinados à alimentação animal estão pulverizadas em vários atos. Agora estes critérios estarão todos reunidos em um único ato,

facilitando a consulta tanto para o ente regulado quanto para o próprio serviço oficial.

4. ANÁLISE

4.1. A publicação do Decreto nº 12.031, de 2024 gerou a necessidade da regulamentação de vários tópicos e dentre estes, a necessidade de regulamentação de novos critérios de rotulagem e propaganda dos produtos destinados à alimentação animal, relativos ao Capítulo IV do citado decreto.

4.2. A disciplina para rotulagem e propaganda para os produtos destinados à alimentação animal estão pulverizadas em vários atos. Agora estes critérios estarão todos reunidos em um único ato, facilitando a consulta tanto para o ente regulado quanto para o próprio serviço oficial.

4.3. Conforme Nota Técnica 7 (50787219): "*É oportuno salientar que as particularidades de rotulagem também estão alinhadas com os países da América Latina e Caribe, como pode ser visto no Guia FEEDLATINA: ARMONIZACIÓN DE ADITIVOS (50799903) - página 13 a página 19 - o que cremos ser extremamente relevante para a harmonização e o comércio entre os países desta região.*"

4.3.1. Assim, compreende-se pela **dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**.

4.3.1.1. Conforme Decreto nº 10.411/2020, art. 4º :

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

...

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

..." (grifo nosso)

4.4. Quanto à **Participação Social**:

4.4.1. Sobre a **Consulta Interna**, compreende-se pela sua aplicação tendo sido submetida à CGAC, para ampla divulgação e manifestação colaborativa nas Câmara de Insumos Agropecuários, De animais de estimação, De Carne Bovina, De Aves e Suínos, De Ovinos e Caprinos, De Equideocultura e De Pescado.

4.4.2. Sobre a **Consulta pública**, compreende-se pela sua aplicação para amplo conhecimento e colaboração, sobretudo junto ao setor fiscalizado diretamente subordinado à norma, e junto à OMC, prevendo um prazo mínimo de 75 dias, já que o Brasil importa e exporta produtos para alimentação animal.

4.4.3. Sobre a **Audiência Pública**, compreende-se pela sua dispensa por não se tratar de assunto que envolva polêmica, complexidade ou repercussão, porque a revisão da norma visa desburocratizar operações, conforme o item 7, do Anexo da Portaria MAPA nº 191, de 9 de junho de 2020, e em caso de solicitação a motivação será analisada e respondida ao demandante.

5. CONCLUSÃO

5.1. Mediante o exposto, conclui-se por prosseguir dessa forma com os trâmites regulatórios visando a publicação de norma proposta como **portaria**.



Documento assinado eletronicamente por **HELIA LEMOS DA SILVA**, **Chefe de Divisão**, em 21/08/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **55356708** e o código CRC **949C3898**.